

N. 4366

Fls. 1

SI - 207



1925

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Eduisar A



Notificação

Camp. Brasileira Imobiliária e
Pastoreil, S. A. Rey de
Salvador Martello Rey do

Autuação

Aos *19* dias do mez de *Junho*
do anno de mil *925* nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo *apeti*
ca e do Sr. ...
do que, para constar, faço esta autuação. Eu

Exm. Snr. Dr. JUIZ FEDERAL desta Secção.

De como pede.

P. 16 II 921-

Barros



Diz a Companhia Brasileira Im-

mobiliaria e Pastoril, S.A., com séde no Rio de Janeiro, Avenida Central n.9, sobrado e aqui representada por seu procurador abaixo conforme instrumento junto, que contractou com Salvador Martello, proprietario e industrial residente no logar Portão, deste municipio e tambem com escriptorio commercial na Capital Federal, -a compra de dois terrenos e respectivas bemfeitorias pertencentes ao mesmo e situados nesta comarca, sendo o primeiro com a area de 46:500 ms. quadrados, com frente para a estrada do Portão e dividindo com Ambrosio Nadolin, e Domingos Merlin e o segundo com 22 ms. de frente para a Avenida Iguassú, desta cidade, lote n. B da planta municipal n.1342, dividindo com o lote A da mesma planta, ambos foreiros á Camara Municipal desta cidade, tudo pelo preço e quantia de Rs.(65:000\$000) sessenta e cinco contos de reis.

Estipulou-se mais, que o preço combinado seria pago em dezoito prestações, sendo uma de Rs.9:999\$990 a vista e no acto desse contracto e as dezessete restantes a praso, mediante promissorias firmadas pela compradora, das quaes dezesseis no valor de Rs.3:333\$333 cada uma e a ultima no valor de Rs.1:666\$666, todas venciveis de 30 em 30 dias a contar de prazos determinados e correspondentes ao tempo em que se presumia passada a escriptura definitiva, devendo esta ser outorgada á supplicante logo que estivessem promptos os papeis ou documentos preliminares e necessarios á transferencia. Em caso de arrependimento por parte da compradora contractado ficou a perda da quantia dada em signal e começo de pagamento e representada pela primeira prestação, e si o arrependimento fosse de parte do vendedor obrigou-se este a restituir em dobro aquella quantia.(doct.junto).



Dando cumprimento a esse contracto, a supplicante pagou ao supplicado a primeira prestação de Rs.9:999\$990 e providenciou sobre os documentos necessarios á transferencia, depois do que, em tempo habil, declarou ao supplicado estar prompta para receber a escriptura definitiva contractada.

A despeito disso tudo, o supplicado sob pretextos varios tem protellado a transferencia contractada, excedendo o praso maximo a que se obrigou e adiando o cumprimento da sua obrigação.

Por outro lado, foi a supplicante informada de estar o supplicado na intenção de vender a outrem aquelles mesmos terrenos, unicos que possui, tornando-se, desse modo, insolvavel ou pelo menos sem bens visiveis e sobre os quaes possa recahir a execução de sentença que fôr proferida na acção destinada a compellil-o á restituição em dobro da quantia pelo mesmo já recebida.

Nessas circunstancias e porque não convem mais á supplicante esperar pela execução do contracto, quer notificar judicialmente o supplicado para, no praso de dez dias, após a notificação, vir assignar nesta cidade a competente escriptura de venda dos bens contractados e acima descriptos, nas condições estipuladas, contando-se os prazos das prestações da data da mesma escriptura, sob pena de se considerar arrependido e de ser compellido a restituir em dobro a quantia recebida como signal e começo de pagamento e de pagar as despesas e custas a que dér causa, acrescida aquella dos juros da móra.

Outro sim, quer tambem a supplicante notificar o supplicado, para não transferir a outrem nem onerar os terrenos cuja venda foi contractada com a mesma supplicante, bem como notificar os snrs. Officiaes do Registro Geral de Immoveis desta comarca, para não transcreverem nem inscreverem vendas ou onus referentes a esses bens, sob pena de serem considerados nullos e de nenhum effeito por serem effectuados em fraude da credora e da execução.

Para isso tudo a supplicante pede e requer a V. Exa. que se digne ordenar por seu despacho aquellas notificações e caso o supplicado já não se encontre nesta cidade ou em sua residencia do Portão, a expedição de carta precatoria para o Juizo Federal da Segunda Vara, da Capital Federal, afim de ser elle alli notificado, em seu escriptorio,

escriptorio, pelo inteiro conteúdo desta. Dá-se á presente notificação o valor de Rs. 20:000\$000 e protesta-se por todas as provas em direito permittidas, nomeadamente pelo depoimento pessoal do supplicado, sob pena de confesso e por inquirições de testemunhas dentro e fóra da Secção.

Nestes termos

P.deferimento.

Com procuração e um documento.



Curitiba, 16 de Junho 1925
pp. Luiz Louzada de Farias
Advogado.



BRAZIL
BOND

concede todos os poderes em Direito permittidos para que, em nome d'elle , Outorgante como se presente fosse possa , em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo , em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle Outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiçarios, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais Procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E, que tudo quanto assim fizer o seu procurador , ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse , do que dou fé, e me pedi este Instrumento que lhe sendo lido e as testemunhas e achando-o conforme accet e assign com as testemunhas

Handwritten signature and notes in cursive script, including the name 'Julio Florutun de Moraes'.



Reconheça verdadeira a firma supra do que dou fé.

Em test.º J. J. de Verd.º

Julio Florutun de Moraes
 Carytiba, 10 de Junho de 1925

Proc..... \$ 1000
 Sello..... \$ 500
 Distrib..... \$ 100
 Sahida..... \$



Marsellino José da Fonseca Júnior, brasileiro, advogado,
residente nesta capital

Substabeleço na pessoa do doutor Luiz Gonzaga de Siqueira
dos Santos e do advogado Hartley Sutermeir, brasileiros, casados,
advogados, residentes nesta cidade, os poderes que me foram
conferidos pela Companhia Brasileira Imobiliária
Pastoral, em procuração passada no meu cartório de
Capital Federal, em 24 de junho do corrente anno, reser-
vando-me os meus poderes em sua plenitude.

Cumprado em junho de 1925

Marsellino José da Fonseca



Reconheça verdadeira a firma sepa
da que dou fé.

Em test.º MM de Ord.º

Julio Marciano de Faria
Carteira, nº de Junho de 1925





6
Dr. Duarte de Abreu,

Viguet

Official Privativa da Segunda Officia da Registra
Especial de Titulos e Documentos, nesta cidade da
Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados
Unidos da Brasil.

Protocollo
n. 51558



Certifico

que em 18 de novembro
de 1914, perante do Re-
gistro de Titulos
e Documentos de
este cartorio, au-
ta de folhas 21
terta e oito a ver-
se, o registro n. 1
o numero de or-
dem perante e qua-
tro mil trezen-
tos e cinco, o qual
me foi pedida,
por certidão, con-
te o valor e o requir-
te. Registro de num-
ros de signal
apresentado por
Antonio Bezerra



Bezerro, pegando
o feiticeiro de distri-
bução a grã an
chivado e apontu
em solo a murete
no de ordem em
avista, e murete
quinhentos e em
exenta e cinco de
voto colto, aos de
zessove dias, do
mez de Setembro
de mil novecen-
tos e vinte e qua-
tro de três e segun-
ta. Reis sobre con-
tos novecentos e
noventa e nove
mil novecentos
e noventa e no-
ve e seis (9.999.990)
Repbli da Campa
nia Brasileira
Impulsiãria e
Artisil. P. A. Com



Virgílio Lima

compreende a praxe
da Rio Branco pro
me peyros andor
sala duzentos e cin-
te e meia capital, a
gratua a cisma
de Reis 9:999x999/ pro
me oventos proceen-
to e proventos, pro
me mil proceen-
to e proventos e pro
me mil, oventos sig-
nal e principio de
pagamentos de pre-
co de Reis sessenta
e cinco oventos
de reis (65.000/000) pro
oventos (he renda
deus terrenos de mu-
nta propriedade
ptas... primeiros
ptas no lugar
de... por
tas na cidade de
Curitiba capital



Capital do Estado do Pa-
rárra, a margem
direita da Estrada de
pedrões 46.500 m²
(quarenta e seis mil
e quinhentos metros
quadrados), terreno
esse que faz fun-
te para a Estrada
do Portão e faz fun-
do para a Estrada
trada e divide-se
por um lado com
Bombasio Nado
lino e por outro com
Jornal de Berlim,
que foi adquirido
por escritura Pu-
blica, lavada no
tabelião de Berlim
em 15 de dezembro
de mil novecentos
e onze livros cer-
to e cincoenta e cin-
co folhas e cento e



2.º OFFICIO
DO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA DO ROSÁRIO, 81
DR. DUARTE DE ABREU-OFFICIAL PRIVATIVO
VIRGILIO VIEIRA LIMA, SUBSTITUTO

8
Virgílio Lima

*e procedente e certo por
eu, - Virgílio Lima, desta
de do Paraná; e se
mundo de...*



SECRETARIA DE JUSTIÇA E GOVERNADORIA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E GOVERNADORIA
ESTADO DO PARANÁ



*prosecution & registry
perro numbers as to*



2.º OFFICIO

DO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA DO ROSÁRIO, 81

DR. DUARTE DE ABREU-OFFICIAL PRIVATIVO

VIRGILIO VIEIRA LIMA, SUBSTITUTO

9 4
Virgilio Vieira Lima

per assignada a escriptura affectuosa e restante en parca



prova de junho, prova
de agosto, prova de
setembro, prova de
outubro, prova de
Novembro, prova
de Dezembro de mil
prova cento e quin-
te e cinco, prova
de Janeiro de mil
prova cento e quin-
te e seis, prova de
Fevereiro, prova de
Março, prova de
Abril e prova de Maio
de mil prova cento
e vinte e seis. fica
entendido que se
o comprador por
qualquer motivo
se arrepender e não
effectuar a transac-
ção perderá iriq-
tual a que se refere,
o presente recibo
e se o arrependimen-



2.º OFFICIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS RUA DO ROSÁRIO, 81 DR. DUARTE DE ABREU-OFFICIAL PRIVATIVO VIRGILIO VIEIRA LIMA, SUBSTITUTO

Virgilio Vieira Lima

arrependimento for da parte do pccador este perdura e sigual com todos os premissa esta em pitha de acaal de vinte e seis reis avon a data dez nove vinte e quatro Rio de Janeiro, dez de Setembro de mil novecentos e vinte e quatro Salvador Bartello, Recife av firma Salvador Bartello, Rio de Janeiro, dez de Setembro de mil novecentos e vinte e quatro com teste proprio (sigual publico) de pccador de Salazar da Torre e da Torres, Bonfim e do Tabelliao, O do



O documento já dacty-
lographado, é o que se
elmente registrou na
data mencionada
da ten posterior de
la sua primeira ym-
pior, pelo offici-
al, o proceio em af-
picial, ou se su-
pescro e assinou
de parte de Abreu
Via este e contin-
do do registrou em
cada um do li-
bro no principio
declarado ao qual
sem respeito de en-
fother e por me
per pedido heur e
quicmente se se
trahir a presente
certidão, que em
ferr, prescrevo e os
pignos portabrida
de os Rio de Janeiro

Yancios Capital da
 Republica do Estado
 do Rio de Janeiro
 em 15 de Junho de
 1925, cinco dias do
 mes de Junho do
 anno de mil
 novecentos e
 vinte e cinco. Ou, Vigilio
 Moura, sub-official
 sendo, submeo e assigno
 Virgilio Vieira Lima



F. 13800
 L. 3600
 C. 1200
 P. 600
 B. 5000
 24000



Certidão.

Certifico que em cumprimento ao despacho na petição judicial petro, dirigi-me nesta Cidade ao arredal de Portão, a casa de residência do Sr. Salvador Martello e sendo ahi deixei de intimal-o por todo o conteúdo da mesma petição e despacho, por não o ter encontrado e sendo ahi informando de que o mesmo se acha actualmente no Rio de Janeiro. Certifico mais, que certifiquei os Srs. Officiaes do Registro Geral de Imóveis, desta Comarca, Srs. Dr. Flavio Ferreira da Luz e Jaime Battão, por todo o conteúdo da referida petição e seu despacho, do que ficaram bem sciente. O referido é verdade do que dou fé.

Curitiba, 18 de Junho de 1925.

Mauel Ramos de Oliveira.

Official de Justiça.



Certifico que expedio se precatória citatoria para o Juiz Federal da 2ª Vara da Capital sedente, sobre se

Corr 20 VI - 925



Paulo Antonio
Paulo Antonio